



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**

**Excelentíssimo Sr.
DARCI PAIDA
Presidente do Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores de Cruzaltense/RS**

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 036/2022 – ALTERA
ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 562/08, DE 30 DE JANEIRO
DE 2008, QUE INSTITUI O CÓDIGO ADMINISTRATIVO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei visa adequar a legislação municipal nº 562/08 de 30 de janeiro de 2008 – Código Administrativo do Município, que demanda de matérias de higiene, segurança, ordem pública, bem estar público, meio ambiente, localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, e prestadores de serviços, objetivando disciplinar as relações entre o município e a população.

A alteração objetiva adequar a legislação municipal aos dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, a Constituição da República Federativa do Brasil, bem como dispõe sobre outras alterações, instituição de dupla visita, permitindo um prazo a regularização de situação ou fato verificado pela fiscalização como infração, a dispensa de Alvará de Localização e Funcionamento quando as atividades exercidas pelo estabelecimento estiverem enquadradas em Nível De Risco I, Risco Baixo, Baixo Risco A, Risco Leve, Irrelevante ou Inexistente, a dispensa de alvará de Localização e Funcionamento para os estabelecimentos da União, do Estado, do Município, entidades paraestatais, os templos, igrejas, sedes de partidos políticos, sindicatos, condomínios, associações, feiras organizadas pelo município, federações ou confederações.

A propositura vem instruída com a devida justificativa.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, qual seja, adequar a legislação municipal, promovendo melhorias significativas para os cidadãos.

Verifica-se, ainda, que a precitada Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**

São estas as considerações e é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Cruzaltense/RS, em 11 de Julho de 2022.

**Ricardo Sandri Gazzoni
Assessor Jurídico
OAB/RS 95.670**